ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001375/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026258/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010011/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA, CNPJ n. 01.935.393/0005-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO ROMANOF KFOURI e por seu Procurador, Sr(a). FRANKLIN SUSA ADANIA;

LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 01.998.585/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIEL DA SILVA MEDEIROS e por seu Procurador, Sr(a). GENIVAL GONZATTO GOMES;

BOSAL DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 56.993.868/0004-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAURO ALVES DE LIMA;

GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, CNPJ n. 07.758.827/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO OBERRATHER;

IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA, CNPJ n. 02.160.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ CLAUDIO PASCON;

AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ n. 52.629.607/0020-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON SILVA NETO e por seu Procurador, Sr(a). MARIA IEDA TYSKA DANOSKI;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTUR BERNARDO NETO;

PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.403.175/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SABRINA BROCKER;

CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ n. 48.754.139/0012-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO ANTONIO GALLUZZI e por seu Procurador, Sr(a). GLAUBER BARRETO DA SILVA;

ARTEB FAROIS E LANTERNAS S A, CNPJ n. 00.962.757/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DA SILVA MARELLI;

SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 66.975.699/0003-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARMANDO DE NARDI JUNIOR;

TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 55.981.351/0019-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ROBERTO SANTIAGO;

VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 57.010.662/0029-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO JOSE BUZZA MICKE;

VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 57.010.662/0019-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO JOSE BUZZA MICKE;

ET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ n. 08.515.211/0003-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO CARLOS PEREIRA LIMA;

AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ n. 52.629.607/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON SILVA NETO e por seu Procurador, Sr(a). MARIA IEDA TYSKA DANOSKI;

INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA, CNPJ n. 59.135.509/0004-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NICOLA VOCI e por seu Procurador, Sr(a). EUGENIO MARTINS GARCIA;

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ n. 60.500.246/0035-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE CARLOS MARZOCHI;

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 61.064.838/0096-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MILLER BIRUEL CARNEIRO e por seu Procurador, Sr(a). MARIA MONICA PERECIN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON ROBERTO ROSSO DORNELES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecánicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A - EMPREGADOS GENERAL MOTOS DO BRASIL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de **R$ 884,00** (oitocentos e oitenta e quatro reais), a parti **de 01 de julho de 2011**. Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes.

B - EMPREGADOS DAS EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE

GRAVATAÍ.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de **R$ 872,00** (oitocentos e setenta e dois reais), a parti **de 01 de julho de 2011**. Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPREGADOS DA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Os salários vigentes em 31 de março de 2011, serão reajustados com base no INPC acumulado no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, correspondente a **6,31%** e aumento real de **3,94%**, com aplicação e vigência a partir de **1º de julho de 2011**, totalizando **10,5%** (dez e meio por cento).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste acima, os empregados que exercem cargos de Líderes de Grupo, Supervisão, Gerência e Diretoria. Também estão excluídos os aprendizes por conta do reajustamento específico, vinculado ao salário mínimo regional.

Parágrafo Segundo: Os Empregados transferidos de outras plantas para Gravataí, no curso da data-base, não terão seus salários reajustados com o percentual acima, caso já tenham o índice da Planta de origem integrado aos seus salários, devendo perceber proporcionalmente ao número de meses que decorreram entre o reajuste da data-base anterior percebido no estabelecimento de origem e a data-base do estabelecimento de destino.

B EMPREGADOS DAS EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ.

Os salários vigentes em 31 de março de 2011, serão reajustados com base no INPC acumulado no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, correspondente a **6,31%** e aumento real de **2,53%**, com aplicação e vigência a partir de **1º de julho de 2011**, totalizando **9,00%** (nove por cento).

Parágrafo Primeiro: A aplicação do reajustamento salarial será linear. Estão excluídos do reajuste acima, os aprendizes por conta do reajustamento específico, vinculado ao salário mínimo regional.

Parágrafo Segundo: Os Empregados transferidos de outras plantas para Gravataí, no curso da data-base, não terão seus salários reajustados com o percentual acima, caso já tenham o índice da Planta de origem integrado aos seus salários, devendo perceber proporcionalmente ao número de meses que decorreram entre o reajuste da data-base anterior percebido no estabelecimento de origem e a data-base do estabelecimento de destino.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

A - GENERAL MOTOS DO BRASIL

Adicionalmente ao reajuste salarial, será pago um abono salarial no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) no dia **13 de maio de 2011**, não incorporado ao salário, para todos os empregados com contrato vigente até a data do fechamento da folha de pagamento, inclusive os admitidos. Ficam excluídos deste abono, os empregados exercentes de cargos de Líderes de Grupo, Supervisão, Gerência e Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados antes de 01/04/2010, com retorno durante o período de 01.04.2010 a 31.03.2011 e os empregados afastados durante o período de 01.04.2010 a 31.03.2011 e que tenham retornado neste período, receberão o abono salarial de forma proporcional, com base nos meses trabalhados.
Para apuração do valor a ser pago, se for o caso, deverá ser levado em consideração o período de complementação de 90 dias, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos durante o período de 01.04.2010 até 31.03.2011 receberão o abono de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro: As empregadas afastadas por licença maternidade e que tenham trabalhado qualquer número de dias durante o período de 01/04/2010 a 31/03/2011, receberão o abono salarial de forma integral.

B - EMPRESAS SISTEMISTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ.

Adicionalmente ao reajuste salarial, será pago um abono salarial no valor de **R$ 1.150,00** (um mil, cento e cinqüenta reais) no dia **06 de maio de 2011**, não incorporado ao salário, para todos os empregados com contrato vigente até a data de 20/04/2011, inclusive os admitidos.

Os empregados afastados e que não retornaram ao trabalho em 2011, estão excluídos do pagamento do abono. Caso o empregado retorne após o dia 20/04/2011 até 30/06/2011, receberá o abono de forma proporcional, conforme a seguinte tabela abaixo:

Mês do Retorno	Valor a ser Pago
Abril	R$ 862,00
Maio	R$ 575,00
Junho	R$ 287,00

Os empregados admitidos durante o período de 01/04/2010 até 20/04/2011 receberão o abono de forma integral.
As empregadas afastadas de licença maternidade e que tenham trabalhado qualquer numero de dias durante o período 01/04/2010 a 31/03/2011, receberão o abono salarial de forma integral.
Os empregados afastados no período de 01/04/2010 a 31/03/2011, por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional, devidamente atestada pelo médico da empresa, será garantido o pagamento.
Em relação aos empregados que exercem funções em nível de diretoria, gerência, supervisão e Líderes de Grupo, a empresa aplicará política salarial própria, isentando-se da observância das regras previstas nas cláusulas econômicas, do contrário a empresa deverá aplicar a regra acima acordada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a primeira parcela do décimo terceiro salário de 2011, parcela esta que será paga no dia **29 de abril de 2011**, para os empregados da **General Motors do Brasil Ltda**. e no dia **30 de maio de 2011** para os empregados que integram as empresas Sistemistas do Complexo Industrial Automotivo de Gravataí, observando-se os seguintes critérios:

a) Os empregados ativos até a data fixada para pagamento, receberão a antecipação integralmente;

b) Os empregados cujo afastamento venha ocorrer a partir de 01.04.2011 a 30.06.2011, também receberão a antecipação integralmente.

c) As empresas compensarão os valores pagos, quando do pagamento da segunda parcela do 13º salário, em dezembro de 2011.

d) Empregados que pagam pensão alimentícia terão o desconto por ocasião da antecipação da 1ª parcela e na 2ª parcela, de acordo com a respectiva determinação judicial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o caput do artigo 462 da CLT, a empresa descontará dos empregados_ abrangidos por este Acordo Coletivo, contribuição negocial para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidos por este, mediante notificação à empresa, desde que recebida em tempo hábil.

No entanto, caso o sindicato institua qualquer contribuição, ficará assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, diretamente na sede do Sindicato, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do primeiro desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - ARBITRAGEM DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo, os empregados que integram o **Complexo Industrial Automotivo de Gravataí CIAG**, em Gravataí.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de UM PORCENTO DO PISO SALARIAL vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo fundamenta-se na cláusula **SEPTUAGÉSIMA OITAVA denominada ACORDO E CLÁUSULAS ECONÔMICAS** do acordo coletivo firmado entre as partes no ano de 2010, com vigência até 31.03.2012 e tem por finalidade, estabelecer o reajuste dos salários, fixar o piso salarial para 2011/2012 e as demais condições constantes nas cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado sob nº RS000845/2010 Processo nº 46218.009071/2010-11, em 29/06/2010, vigente até 31.03.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo.
Por força da Instrução Normativa nº. 09, de 05/08/2008, o presente instrumento será transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ARTUR BERNARDO NETO
Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

RICARDO ROMANOF KFOURI
Procurador
RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

FRANKLIN SUSA ADANIA
Procurador
RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

DANIEL DA SILVA MEDEIROS
Procurador
LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

GENIVAL GONZATTO GOMES
Procurador
LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

MAURO ALVES DE LIMA
Procurador
BOSAL DO BRASIL LTDA.

WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor
GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

RICARDO OBERRATHER
Diretor
GESTAMP GRAVATAI INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A

LUIZ CLAUDIO PASCON
Procurador
IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA

NELSON SILVA NETO
Procurador
AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

MARIA IEDA TYSKA DANOSKI
Procurador
AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

EDSON ROBERTO ROSSO DORNELES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

SABRINA BROCKER
Procurador
PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA

MARCO ANTONIO GALLUZZI
Procurador
CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

GLAUBER BARRETO DA SILVA
Procurador
CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

CESAR AUGUSTO DA SILVA MARELLI
Procurador

ARTEB FAROIS E LANTERNAS S A

ARMANDO DE NARDI JUNIOR
Procurador
SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA

MARCELO ROBERTO SANTIAGO
Diretor
TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO JOSE BUZZA MICKE
Procurador
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

LEANDRO JOSE BUZZA MICKE
Procurador
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

JOAO CARLOS PEREIRA LIMA
Procurador
ET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

NELSON SILVA NETO
Procurador
AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

MARIA IEDA TYSKA DANOSKI
Procurador
AV MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA

NICOLA VOCI
Procurador
INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

EUGENIO MARTINS GARCIA
Procurador
INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

JOSE CARLOS MARZOCHI
Procurador
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

MILLER BIRUEL CARNEIRO
Procurador
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

MARIA MONICA PERECIN
Procurador
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA